



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do município de Santana do Paraíso e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o SIM - Serviço de Inspeção Municipal no Município de Santana do Paraíso, para prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, produzidos e comercializados, abrangendo:

- I** - As propriedades rurais ou fontes produtoras e o trânsito de produtos de origem animal destinados a industrialização ou ao consumo humano e/ou animal;
- II** - Os estabelecimentos industriais especializados;
- III** - Os entrepostos que recebam, manipulem, armazenem, conservem e acondicionem produtos de origem animal.

Art. 2º A inspeção sanitária e industrial, de que trata o artigo anterior, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário.

Parágrafo único - O médico veterinário responsável poderá ter equipe que lhe auxilie da realização das inspeções.

Art. 3º Dentro da abrangência de que trata esta Lei, é de competência do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal fiscalizar:

- I** - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;
- II** - A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados produtos de origem animal;
- III** - As condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
- IV** - O uso de aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal;
- V** - O material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;
- VI** - Os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos de produtos de origem animal;
- VII** - Os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e de suas matérias-primas, destinados à alimentação humana e/ou animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



VIII - Os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º Os princípios a serem seguidos por esta Lei são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, ao mesmo tempo em que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo, permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva.

Art. 5º O Município de Santana do Paraíso poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Municípios, Estados e a União. Poderá participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, bem como poderá solicitar adesão ao SUASA.

Parágrafo único. Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Para controle de qualidade, através de provas laboratoriais dos produtos de origem animal, o Município poderá utilizar-se de laboratórios oficiais, de Universidades ou ainda realizar convênio com laboratórios locais, até que disponha de seus próprios serviços.

Art. 7º Fica instituída a Taxa de Registro de Estabelecimento e Produto sujeitos à Inspeção Sanitária Municipal.

Parágrafo Único – O valor das taxas a que se refere este artigo será fixado em UPFSP -Unidade Padrão Fiscal de Santana do Paraíso.

Art. 8º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, somente poderão funcionar se previamente registrados e com instalações que obedeçam aos padrões sanitários exigidos pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 9º É vedada a duplicidade de fiscalização em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão.

Parágrafo único - As fiscalizações federal e estadual isentam o estabelecimento industrial de fiscalização municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura dar cumprimento às normas estabelecidas nesta Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 11. A fiscalização e a inspeção de que trata esta Lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159

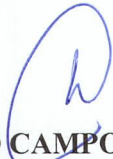


Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já autorizando a suplementação ou criação de novo elemento de despesas, em caso de necessidade.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 12 de agosto de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI _____/2022

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso,
Nobres pares,

O projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores possui o objetivo de minimizar as dificuldades encontradas pelos pequenos produtores em atender as exigências contidas nas normatizações dos serviços de inspeção Estadual e Federal.

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº _____/2022, que “Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do município de Santana do Paraíso e dá outras providências”.

Para a agricultura familiar, esse é um momento favorável para a ocupação de espaço em mercados. Diversas ações vêm sendo desenvolvidas por diversas organizações, públicas e privadas, para estimular e apoiar a agricultura familiar para a implantação e legalização de seus empreendimentos agroindustriais.

A adequação da legislação sanitária e o estímulo à constituição do SIM, individualmente ou em consórcios de municípios, incluindo a disponibilização de diversos materiais técnicos sobre o assunto é de grande relevância.

Trata-se de uma necessidade do setor de produtos de origem animal, que objetiva o desenvolvimento e a implantação de agroindústrias devidamente registradas e legalizadas para o funcionamento que possam apresentar o devido certificado de qualidade de inspeção sanitária comprovando a procedência dos produtos.

São beneficiários diretos destes serviços os produtores rurais e agricultores familiares, que poderão vender seus produtos agro industrializados à comunidade em geral com segurança ao consumidor e garantia de qualidade e sanidade.

O Serviço de Inspeção Municipal constitui peça fundamental ao crescimento e ao desenvolvimento da Indústria e agroindústria familiar, pois será órgão integrado ao SUASA/SISB (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária/Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e demais órgãos de fomento da agricultura e agronegócio.

Com o SIM municipal em funcionamento, os produtos agro industrializados no município de Santana do Paraíso devidamente inspecionados, poderão ser comercializados em todo o território de Minas Gerais, evitando altas despesas e grande burocracia para obtenção da Inspeção Estadual ou Federal.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Depois que o SIM estiver implantado, o município poderá solicitar adesão ao SUASA. A adesão do SIM ao SUASA permitirá que os empreendimentos inspecionados pelo SIM comercializem seus produtos em todo o território Nacional, sendo de suma importância que o presente Projeto de Lei seja apreciado e Aprovado.

Santana do Paraíso, 12 de agosto de 2022.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal